

## **Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga**

**LEI N.º 3.932, DE 7 DE JUNHO DE 2019.**

“Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada de - Abril Verde - no âmbito do município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Ipatinga a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “ABRIL VERDE” a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único – O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, a Administração Municipal divulgará os direitos assegurados pela legislação pertinente no tocante às normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - O “ABRIL VERDE” passará a integrar o calendário de datas e eventos do município de Ipatinga.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 7 de junho de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 3.933, DE 7 DE JUNHO DE 2019.**

“Institui o “Dia da Escola Bíblica Dominical no Município de Ipatinga ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Ipatinga, o "Dia da Escola Bíblica Dominical", a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 7 de junho de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 3.934, DE 7 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe que as placas de orientação do estacionamento rotativo de Ipatinga obedeçam as informações exigidas no Código de Trânsito Brasileiro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas de orientação do estacionamento rotativo instaladas no município de Ipatinga deverão conter todas as informações exigidas no artigo 86-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 7 de junho de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL